

Aviso

FUNCIONAMENTO E HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Dr. ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Conforme disposto no artigo 15.º do Decreto nº 7/2021, de 17 de abril e sem prejuízo do disposto no artigo 22º, são encerradas as instalações e estabelecimentos elencados no ANEXO do citado diploma.

No que respeita a horários de funcionamento, dispõe o artigo 17º do supracitado decreto:

1. Apenas podem abrir ao público antes das 10:00 horas os estabelecimentos que não tenham encerrado ao abrigo do disposto no Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, bem como, nos termos em que sejam admitidos ao abrigo do presente decreto, os salões de cabeleireiro, os barbeiros, os institutos de beleza, os restaurantes e similares, as cafetarias, as casas de chá e afins e as instalações desportivas.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as atividades de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento nos termos do presente Decreto encerram às 21:00 horas durante os dias úteis e às 13:00 horas aos sábados, domingos e feriados.
3. As atividades de comércio de retalho alimentar encerram às 21:00 horas durante os dias úteis e às 19:00 aos sábados, domingos e feriados.
4. Os estabelecimentos de restauração e similares encerram às 22:30 horas durante os dias de semana e às 13:00 horas aos sábados, domingos e feriados.
5. Aos estabelecimentos de restauração e similares integrados em estabelecimentos turísticos ou em estabelecimentos de alojamento local aplicam-se os horários referidos no número anterior, sem prejuízo de, fora daqueles períodos, ser possível a entrega nos quartos dos hóspedes (room service) ou o consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados á porta do estabelecimento ou ao postigo (take away).
6. Os equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido nos termos do presente decreto encerram às 22:30 horas durante os dias de semana e às 13:00 aos sábados, domingos e feriados.
7. No caso de estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 horas por dia ficam os mesmos autorizados a reabrir a partir das 8:00 horas.
8. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser limitados ou modificados por despacho do membro do Governos responsável pela área da economia.

Refere ainda o artigo 23º, nºs 1 e 2, relativamente à restauração e similares:

1. Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away);
2. O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares também é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:
 - a. A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como das regras e instruções previstas no presente decreto;
 - b. Não seja admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas no interior ou a seis pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;
 - c. O cumprimento dos horários referidos no nº 4 do artigo 17º;
 - d. O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento no espaço exterior.

Estas medidas têm efeitos a partir das 00:00 horas do dia 19 de abril de 2021 e até futura disposição legal em contrário.

Mesão Frio, 19 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Alberto Monteiro Pereira)

